



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 77/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0014333/2020-21

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13672860 (SEI!)

Processo SLA: 1436/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEREDOR:	Sebastião Paulo Brandão	CPF: 713.412.426-68
EMPREENDIMENTO:	DRAGAS SIA LTDA EPP	CNPJ: 02.779.432/0001-78
MUNICÍPIO:	Serra do Salitre	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°18'18,34" S LONG: 46°40'17,35" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz (Engenheira Ambiental)	CREA 175814/D	14202000000005967201

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Carlos Frederico Guimarães Gestor Ambiental	1.161.938-4

De acordo: Rodrigo Angelis
Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização
Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Guimaraes, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 24/04/2020, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/04/2020, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13673466** e o código CRC **187ED08C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014333/2020-21

SEI nº 13673466



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 13672860

A propriedade Fazenda Quebra Anzol, lugar denominado “Rancho dos Amigos” está situada na zona rural do município de Serra do Salitre, tendo como coordenadas geográficas centrais 19°18'18,34" / 46°40'17,35". A propriedade possui área de 20,00 ha conforme descrito na matrícula 31.051. O empreendedor apresentou CAR onde consta uma área de reserva legal de 4,0506 ha não inferior a 20% do imóvel conforme recibo de inscrição no CAR nº MG-3166808-9F1A.5746.F1A6.41C7.970A.5484.A6E8.A266. Conforme relatório fotográfico apresentado no RAS, as áreas de Reserva Legal e APP da Fazenda Quebra Anzol encontram-se preservadas e com vegetação nativa em bom estado de conservação. No entanto, existem áreas destinadas a reserva legal que não possuem vegetação nativa. Desta forma, o empreendedor comprovou a adesão ao PRA.

Em 16/04/2020 foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro, o processo de nº 1436/2020 através de Licença Ambiental Simplificada conforme normas estipuladas na DN 217/2017. Todo processo foi instruído por meio do ECOSISTEMAS – Sistema de Licenciamento Ambiental

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**” para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano**. O empreendimento já possui autorização para extração de 9.900 m³/ano conforme Certificado de LAS Cadastro Nº50799978/2019 e desta forma vai ampliar sua produção.

A atividade se dará por meio dragagem em curso d’água (Rio Quebra Anzol) em uma área de 49,98 ha. O DNPM a ser explorado é o 830.251/2012. Por se tratar de extração de areia em canal fluvial não é possível determinar a vida útil da jazida nem mesmo o avanço anual de lavra.

A extração do mineral será feita por meio de dragagem em leito de rio através de uma Draga de Sucção fixa. O material dragado será bombeado diretamente para o Paiol onde o excesso de água infiltra e/ou retorna por gravidade para o rio. Para auxiliar a classificação e o carregamento, o empreendimento conta com uma pá carregadeira sendo que o transporte (caminhões) é realizado por terceiros.

Para o funcionamento do empreendimento serão utilizadas 01 Draga de Sucção fixa e 01 pá carregadeira/retroescavadeira. Conforme consta no RAS o número de funcionários são 02 com regime de trabalho de 8:00 horas diárias durante 5 dias na semana em 10 meses do ano.

Não haverá geração de efluente industrial no processo. A área de apoio conta com sanitário, cozinha/refeitório e área de descanso. Os efluentes sanitários gerados na área de apoio são direcionados para um biodigestor séptico instalado onde ocorrerá o tratamento dos mesmos, sendo a quantidade gerada muito pequena tendo em vista a quantidade de funcionários. O mesmo ocorre para a geração de resíduos sólidos domésticos, a quantidade gerada é pequena e os mesmos são acondicionados em tambores e transportados semanalmente para a cidade onde são coletados pela coleta pública municipal. Conforme declarado no RAS não haverá oficina e nem ponto de abastecimento ou armazenamento de combustíveis. Caso ocorra algum imprevisto durante a operação da draga, os resíduos e óleos serão armazenados em tambores fechados em área coberta e impermeável e posteriormente destinado a empresas específicas para seu tratamento.

Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 13672860



Para o abastecimento de água destinada ao consumo humano da fazenda existe um ponto de captação de água devidamente regularizado pela Certidão de Uso Insignificante Nº 15584/2017. Parte desta água é destinada à área de apoio da atividade de extração. Já para a atividade de dragagem, o empreendedor possui Portaria de Outorga 1900398/2018 com finalidade de “Dragagem de curso d’água para fins de extração mineral” com validade até 19/10/2023.

Não foi requerido supressão de vegetação para desenvolvimento da atividade. O empreendedor apresentou um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA 0034504-D) para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação em 0,1986 ha. Esta intervenção se refere a passagem da tubulação de descarga da balsa de dragagem e aos paióis de armazenamento de areia.

Conforme descrito no RAS e demonstrado no relatório fotográfico, o sistema de drenagem dos paióis contempla leras, bolsões e curvas de nível, canal de escoamento e caixa de drenagem. Estes dispositivos têm por finalidade evitar o carreamento de sólidos, em especial dos depósitos de areia, de volta ao rio.

O principal impacto decorrente da dragagem em curso d’água consiste nas mudanças da característica da água em especial o aumento da turbidez causado pela desagregação do material mineral. O uso de equipamentos de tecnologia aprimorada, como as dragas de sucção com bombas potentes aspiram melhor todo o material do fundo do rio diminuindo muito a dispersão do material desagregado. Além disso, será condicionando o monitoramento da qualidade da água do curso d’água explorado.

Os efluentes atmosféricos têm origem na movimentação de equipamentos e veículos e na emissão de gases veiculares e da draga. Quando necessário deverá ser feita a umectação das vias e da área dos paióis para diminuição da poeira. Com relação a emissão dos veículos e equipamentos, os mesmos devem seguir um programa interno de automonitoramento de fumaça preta que será condicionado neste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, sendo a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ambientais de inteira responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a **concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "DRAGAS SIA LTDA EPP"** para a atividade de “**Extração de Areia e Cascalho para utilização imediata na Construção Civil**” para uma **produção bruta de 50.000 m³/ano, no município de Serra do Salitre/MG, pelo prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento DRAGAS SIA LTDA EPP.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em m ³	Anualmente durante a vigência da Licença.
03	Relatar à esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área de influência do empreendimento.	Durante a vigência da Licença.

*Prazo contado a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.890, de 19 de março de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento DRAGAS SIA LTDA EPP.

1. Análise de água (corpo hídrico)

Material	Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Água	<p>Uma coleta a montante e outra a jusante do ponto de extração no Rio Quebra Anzol.</p> <p><i>Obs 1: A coleta deverá ocorrer durante o funcionamento do equipamento de dragagem;</i></p> <p><i>Obs 2: Para as amostragens feitas no Rio, apresentar coordenadas dos pontos de coleta e justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante.</i></p>	Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L), Cor verdadeira, DBO, DQO, pH, turbidez, Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Óleos e graxas.	Semestral (compreendendo período seco e chuvoso) durante a vigência da Licença.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TM as análises realizadas. As análises devem vir acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

2. Efluente Atmosférico (Monitoramento de Frota)

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TMAP, até o 20º dia do mês subsequente, relatório contendo o monitoramento da frota e de equipamentos movidos a diesel, incluindo a draga, ainda que terceirizados, conforme a Portaria IBAMA nº 85/96 que estabelece o Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frota de veículos movidos a Diesel quanto à emissão de Fumaça Preta utilizados na operação do empreendimento.



3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.